PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

DECRETO Nº 105/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Marquinho – PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, sua dignidade e seu bem-estar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 610/2017, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marquinho – PR, e o Decreto Municipal nº 033/2026, que instituiu o Comitê Gestor Local Intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Situacional e o Plano de Ação Municipal foram elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local, com escuta qualificada da população idosa, e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da Resolução nº 08/2026, de 11 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI**, do Município de Marquinho – PR, que passa a constituir instrumento oficial de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa.

Parágrafo único. O Plano de Ação, elaborado para o quadriênio de 2027 a 2030, integra este Decreto como Anexo Único e permanecerá disponível para consulta pública na Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família e no Portal da Transparência do Município.

Art. 2º O Plano de Ação estrutura-se nos seguintes nove eixos temáticos:

- I – Espaços Abertos e Edifícios;
- II – Transporte;
- III – Moradia;
- IV – Participação Social;
- V – Respeito e Inclusão Social;
- VI – Participação Cívica e Emprego;

- VII – Comunicação e Informação;
- VIII – Atendimento Comunitário e Serviços de Saúde; e
- IX – Cuidado à Pessoa Idosa e Apoio ao Cuidador.

Art. 3º As Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis atuarão, no âmbito de suas competências, para implementar as ações, metas e indicadores previstos no Plano de Ação, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), a sociedade civil e os demais parceiros institucionais.

Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, em compatibilidade com as peças de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) e os fundos municipais pertinentes (FMDI, FMAS e FMS).

Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão coordenados pelo Comitê Gestor Local do PAPI, instituído pelo Decreto Municipal nº 033/2026, sob coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família e com o acompanhamento do CMDPI.

- § 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando em ata as decisões, o andamento das metas e as providências relativas à execução do Plano.
- § 2º Ao final de cada exercício será elaborado o Relatório Anual de Progresso, contendo a situação das ações e metas, os indicadores alcançados, as dificuldades identificadas e os ajustes necessários para o período seguinte, a ser apresentado ao CMDPI e divulgado à população.
- § 3º Ao término da vigência quadrienal será elaborado o Relatório Final de Execução e Avaliação, destinado à prestação de contas e ao subsídio do próximo ciclo de planejamento.

Art. 5º Ajustes nas estratégias, nos cronogramas ou nas metas poderão ser propostos pelo Comitê Gestor Local, ouvido o CMDPI, e formalizados pelo instrumento administrativo adequado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família ficará responsável pela articulação administrativa e pelo apoio técnico necessários à divulgação, ao acompanhamento e à sistematização das informações do Plano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 5008 – DE 14/11/2026 PÁGINA – 10.